



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhais

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Jhonatas Mendonça Meirelles



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS – RJ

PARECER CME Nº 06/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis/RJ

Assunto: Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ

Base Normativa: A análise da presente proposta considera os fundamentos normativos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e suas alterações; Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que altera o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025; Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026; Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024; Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA; Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE; Lei Municipal nº 1.442/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de São Fidélis, e suas alterações; e Lei Municipal nº 1.220, de 4 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal de São Fidélis, e suas alterações.

Câmara/Colegiado: Conselho Municipal de Educação

EMENTA:

Apreciação, para fins de aprovação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ. Manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, considerando sua pertinência, fundamentação normativa e contribuição para a garantia do direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem matemática.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis/RJ encaminhou a este Conselho Municipal de Educação a Minuta da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino, elaborada com a finalidade de organizar e orientar as ações da Rede Municipal voltadas à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem matemática.

A proposta apresenta-se como política pública permanente e contempla princípios, objetivos, percurso de alfabetização, formação continuada, avaliação e acompanhamento das aprendizagens, intervenção e recomposição, educação especial e equidade, materiais e ambientes de alfabetização, participação das famílias, metas, monitoramento e governança.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise deste Conselho considera pertinente a iniciativa de consolidar uma Política Municipal de Alfabetização como instrumento permanente de organização das ações da Rede Municipal de Ensino.

A minuta apresenta alinhamento aos marcos legais e às políticas educacionais nacionais, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, ao mesmo tempo em que organiza ações relacionadas às especificidades da Rede Municipal.

Destaca-se a concepção de alfabetização apresentada no documento, que articula a apropriação do sistema de escrita alfabética às práticas sociais de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção de textos. A proposta também contempla a aprendizagem matemática como dimensão integrante da política.

A proposta também se articula ao Objetivo 3 do Plano Nacional de Educação – PNE, que estabelece a garantia da alfabetização e da aprendizagem adequada em matemática, reforçando a importância de uma política municipal que assegure o desenvolvimento dessas aprendizagens e o acompanhamento contínuo de seus resultados.

Considera-se igualmente relevante a previsão de formação continuada dos profissionais, avaliação diagnóstica e formativa, intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens, acompanhamento das escolas, inclusão e equidade, bem como a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

A proposta, portanto, apresenta elementos fundamentais para a organização de uma política municipal voltada à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, respeitando suas especificidades e diferentes percursos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação reconhece a relevância e a pertinência da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ.

Considera-se que a iniciativa representa importante avanço na consolidação de uma política pública permanente de alfabetização, articulando formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, intervenção, recomposição das aprendizagens, equidade e inclusão.

O Conselho Municipal de Educação acompanhará periodicamente, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a implementação da Política Municipal de Alfabetização, mediante o encaminhamento, pela SEMED, de informações e dados qualitativos e quantitativos relativos à sua execução, incluindo índices de aprovação e resultados de avaliações externas. O acompanhamento terá como finalidade verificar os avanços no processo de alfabetização e a contribuição da Política para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Recomenda-se que as etapas subsequentes de consolidação e implementação da Política observem os procedimentos administrativos, pedagógicos, orçamentários e normativos necessários à sua efetiva institucionalização, em conformidade com a legislação vigente.

É o voto.

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São Fidélis/RJ, reunido em Sessão Plenária realizada em 26 de agosto de 2026, APROVA, o presente Parecer, nos termos desse parecer.

São Fidélis/RJ, 28 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente

ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO
Data: 28/08/2026 12:05:05-0300
Verifique em <https://validar.rj.gov.br>

ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME/SF



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS – RJ
PARECER CME Nº 07/2026

PORTARIA Nº 023 de 27 de Agosto de 2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis/RJ

Assunto: Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ

Base Normativa: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 1º, III; 3º, IV; 5º e 206; Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989; Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003; Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008; Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial; Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação – PNE; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.

Câmara/Colégio: Conselho Municipal de Educação

EMENTA

Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ. Educação antirracista e enfrentamento à discriminação racial no ambiente educacional.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis/RJ encaminhou a este Conselho Municipal de Educação a proposta de Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, apresentada sob a forma de minuta de Resolução.

O documento tem por finalidade instituir orientações e procedimentos para a prevenção e o enfrentamento de situações de racismo e discriminação racial no ambiente educacional, abrangendo as interações presenciais e digitais que envolvam estudantes, profissionais da educação, familiares e demais membros da comunidade escolar.

A proposta contempla objetivos relacionados à prevenção, ao acolhimento, ao estabelecimento de fluxos institucionais, à promoção da educação antirracista e à adoção de medidas pedagógicas diante das situações identificadas.

O Protocolo também estabelece princípios, procedimentos de acolhimento e encaminhamento, medidas educativas, ações permanentes de valorização da diversidade, formação continuada, monitoramento e proteção das informações decorrentes dos registros de ocorrências.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente proposta considera os fundamentos normativos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à proteção integral de crianças e adolescentes, ao direito à educação e à superação das práticas discriminatórias.

A proposta apresenta-se como instrumento institucional destinado a fortalecer ações de prevenção e enfrentamento ao racismo, articulando acolhimento, proteção, encaminhamento, acompanhamento pedagógico e educação antirracista no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Considera-se pertinente a previsão de ações permanentes de valorização da diversidade e de inserção da educação antirracista nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades educacionais, bem como a promoção de debates e ações pedagógicas relacionadas à História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.

Também se mostra relevante a previsão de formação continuada dos profissionais da educação e de capacitação das equipes para a aplicação do Protocolo, fortalecendo a atuação institucional diante das situações de racismo e discriminação racial.

A proposta contempla, ainda, mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações, bem como cuidados relativos ao sigilo e ao tratamento das informações decorrentes dos registros de ocorrências, observando os princípios da proteção de dados pessoais.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação reconhece a relevância da iniciativa para o fortalecimento de uma educação comprometida com a equidade, a valorização da diversidade, o respeito à dignidade humana e a construção de ambientes educacionais livres de práticas discriminatórias.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação reconhece a relevância e a pertinência da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ.

Considera-se que a iniciativa representa importante instrumento para orientar a Rede Municipal de Ensino na prevenção e no enfrentamento de situações de racismo e discriminação racial, fortalecendo ações educativas, de acolhimento, proteção, acompanhamento e promoção da educação antirracista.

Registra-se que a implementação do Protocolo deverá observar os procedimentos administrativos, pedagógicos e institucionais necessários à sua efetivação, em conformidade com a legislação vigente.

É o voto.

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São Fidélis/RJ, reunido em Sessão Plenária realizada em 26 de agosto de 2026, APROVA, o presente Parecer, nos termos desse parecer.

São Fidélis/RJ, 28 de agosto de 2026.

gov.br
ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO
Data: 28/08/2026 12:05:03:00
Verifique em https://validar.jf.gov.br

Ana Paula da Silva Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME/SF

Nomeia empregado público responsável pela função de FISCAL DE CONTRATOS nos procedimentos licitatórios da “Carreta da Mulher”, Processo Administrativo nº 039/2026, Credenciamento nº 010/2026, do CISNOVO e da outras providências.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO, Geane Cordeiro Vincler, no uso de suas atribuições, observando-se o disposto na Lei 11.107/05, atendendo ao disposto no art. 7º da Lei 14.133/21, sem prejuízos dos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, bem como nas Resoluções nº 03/2023 e nº 001/2024 do CISNOVO:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada como responsável pela função de FISCAL DE CONTRATOS nos procedimentos licitatórios da “Carreta da Mulher” do CISNOVO o empregado público VILMA APARECIDA DIAS BRANDÃO BERNARDO, portadora do CPF nº 1X8.XXX.628-00.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, site eletrônico oficial, jornal de publicação oficial do maior município pertencente ao Consórcio e/ou outros meios de publicação oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaperuna/RJ, 27 de Agosto de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927.406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 018/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 INEXIGIBILIDADE Nº10/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, IV, C/C ART. 78, I, E ART. 79, I E II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E PELAS RESOLUÇÕES CISNOVO Nº 03/2023 E Nº 001/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a locação de diárias de unidade móvel, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, de saúde do tipo “Carreta da Mulher”, totalmente equipada, operacionalizada e com equipe multiprofissional, para a prestação itinerante de ações e serviços de atenção integral à saúde da mulher, mediante remuneração por diária de operação previamente fixada e idêntica para todos os credenciados, constante do Anexo XIII, destinada ao atendimento das usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS residentes nos Municípios consorciados ao CISNOVO, podendo credenciar-se qualquer interessado que atenda aos requisitos e adira às condições e ao valor fixados neste Edital.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: a partir da data de publicação e durante toda a vigência do Edital, admitida a apresentação de documentação a qualquer tempo, na forma do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2024.

HORÁRIO: das 08h00 às 16h00 (dias úteis).

LOCAL: Sede do CISNOVO – Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, CNPJ nº 27.927.406/0001-70. Admitido também o protocolo eletrônico, na forma deste Edital.

DIVULGAÇÃO: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br), site eletrônico do CISNOVO, Diário Oficial do maior Município consorciado e mural da sede, nos termos do art. 54 e do art. 174, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927.406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, neste ato representado por seu(sua) representante legal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a locação de diárias de unidade móvel, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, de saúde do tipo “Carreta da Mulher”, mediante chamamento público, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Resoluções CISNOVO nº 03/2023 e nº 001/2024, da Lei Federal nº 11.107/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a locação de diárias de unidade móvel, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, de saúde do tipo “Carreta da Mulher”, totalmente equipada, operacionalizada e com equipe multiprofissional habilitada, destinada à prestação itinerante de ações e serviços de atenção integral à saúde da mulher, conforme as especificações, a composição da diária e o valor constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Tabela de Diárias e Valores (Anexo XIII).

1.2. A unidade de contratação e de remuneração é a DIÁRIA DE OPERAÇÃO da unidade móvel, assim entendida a disponibilização da carreta, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, em plenas condições de uso, funcionamento e segurança, com a respectiva equipe multiprofissional, insumos, materiais, manutenção, hospedagem, alimentação e deslocamento da equipe, e a execução, em cada diária, das metas assistenciais mínimas fixadas no Anexo I e no Anexo XIII.

1.3. A remuneração dar-se-á por diária efetivamente realizada e atestada pela fiscalização, vedada a exigência de quantitativo mínimo de diárias e não gerando o credenciamento, por si só, obrigação de contratação, na forma do art. 2º, §5º, e do art. 9º da Resolução nº 001/2024.

1.4. O credenciamento destina-se ao atendimento das mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS residentes nos Municípios consorciados ao CISNOVO, quais sejam: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, bem como de qualquer outro

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Município que venha a integrar o CISNOVO durante a vigência deste credenciamento.

1.5. Qualquer interessado que preencha os requisitos deste Edital e adira integralmente às suas condições e ao valor fixado será credenciado, não havendo número máximo de credenciados. Havendo mais de um credenciado, todos poderão ser convocados para operar em qualquer dos Municípios consorciados, observados os critérios objetivos de distribuição do item 2.4.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. O credenciamento é procedimento auxiliar das contratações públicas, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e disciplinado, no âmbito do CISNOVO, pelo Capítulo XVI da Resolução nº 03/2023 e pela Resolução nº 001/2024.

2.2. A contratação dele decorrente formaliza-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição: a Administração não seleciona um único prestador, mas se dispõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos e aceitem as condições e o valor previamente fixados, remunerando-os por idêntica tabela de diária.

2.2.1. O procedimento observa, ainda, no que couber e em caráter subsidiário, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se o presente na hipótese de credenciamento com contratação paralela e não excludente (art. 3º, I, do referido Decreto), prevalecendo, em caso de conflito, as Resoluções CISNOVO nº 03/2023 e nº 001/2024 e as normas próprias dos consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005).

2.3. A inviabilidade de competição, no caso concreto, decorre de que (i) o valor da diária é fixo e idêntico para todos os credenciados, afastando disputa por preço; (ii) a Administração admite o ingresso de quantos operadores de unidade móvel se apresentarem e aderirem às condições; e (iii) a demanda regional reprimida dos doze Municípios consorciados comporta a atuação simultânea de mais de uma unidade móvel, de modo que a existência de vários credenciados amplia — e não restringe — o atendimento do interesse público.

2.4. A execução dar-se-á por demanda. Como o objeto é itinerante e cada diária é prestada em um Município conforme cronograma regional, a distribuição das diárias entre os credenciados, quando houver mais de um, observará, de forma combinada e motivada, os critérios objetivos do art. 4º da Resolução CISNOVO nº 001/2024, na seguinte ordem de aplicação: (i) ordem cronológica de credenciamento, assegurada, ao primeiro credenciado, a preferência inicial de

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

convocação; (ii) rotatividade entre os credenciados, de modo a assegurar a impessoalidade e a distribuição equitativa das diárias; (iii) proximidade geográfica e maior brevidade na disponibilização da unidade ao Município demandante; (iv) distribuição proporcional à capacidade operacional de cada credenciado; e (v) sorteio, observada a rotatividade, quando persistir empate entre os critérios anteriores.

2.4.1. A ordem cronológica de credenciamento confere preferência de convocação, mas não exclusividade: sempre que a demanda regional simultânea exceder a capacidade do primeiro credenciado, ou quando a proximidade, a brevidade ou o cronograma assim recomendarem, os demais credenciados serão convocados, preservada a rotatividade. A escala de distribuição das diárias será formalizada em lista disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CISNOVO, atualizada trimestralmente, na forma do art. 4º, §3º, da Resolução nº 001/2024.

2.5. O credenciamento não estabelece para o CISNOVO qualquer obrigação de efetivar a contratação, dada a sua natureza precária, nem de manter o respectivo contrato até o seu termo final, constituindo mera expectativa de direito, na forma do art. 9º da Resolução nº 001/2024, respeitadas as execuções orçamentárias dos Municípios consorciados.

2.6. Não haverá número mínimo ou máximo de credenciados, preservada a natureza inclusiva do instituto.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REGIME DE PAGAMENTO

3.1. O custeio da execução correrá por conta dos Municípios consorciados que demandarem e se beneficiarem das diárias, mediante os respectivos contratos de rateio e repasses ao CISNOVO, na forma do art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

3.2. O pagamento ao credenciado será efetuado pelo CISNOVO, por ordem bancária em conta de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedado o pagamento em conta de pessoa física, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal e do relatório de execução das diárias, devidamente atestados pela fiscalização, e observado o disposto no item 3.3.

3.2.1. O pagamento fica condicionado à apresentação, juntamente com a nota fiscal, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis (Certidão conjunta RFB/PGFN, CRF/FGTS e CNDT) e à manutenção das condições de habilitação, na forma do art. 68 e do art. 121, §3º, III, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Tratando-se de consórcio público, cujo custeio depende de prévio repasse dos Municípios demandantes por força do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, o pagamento ao credenciado fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos pelo Município demandante ao CISNOVO. O CISNOVO não assume responsabilidade solidária ou

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

subsidiária pelo adimplemento das obrigações financeiras dos Municípios consorciados, na forma do art. 8º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, sem prejuízo do dever de adotar as providências do item 3.5.

3.4. Para reduzir o risco financeiro do credenciado e preservar a atratividade do preço, o Município consorciado que demandar as diárias obriga-se a efetuar o repasse ao CISNOVO em até 30 (trinta) dias após a notificação e a apresentação dos documentos fiscais, sob pena das providências do item 3.5, ficando ainda facultada a exigência de empenho prévio como condição para a emissão da ordem de serviço, de modo que a diária só seja autorizada após assegurada a respectiva cobertura orçamentária pelo Município demandante.

3.5. O não repasse injustificado autoriza o CISNOVO a: (a) comunicar o fato à autoridade máxima do Município e aos órgãos de controle; (b) suspender a autorização de novas diárias para o Município inadimplente até a regularização; e (c) promover a cobrança administrativa e judicial do valor devido, com os encargos cabíveis.

3.6. Sobre o valor das diárias prestadas incidirá taxa de administração de 2% (dois por cento), retida pelo CISNOVO e apropriada em rubrica específica para custeio de suas despesas ordinárias, na forma do Estatuto e do Contrato de Rateio do CISNOVO e da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato (Anexo XII).

3.6.1. O credenciado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração do Anexo XV e destacar, no corpo de cada nota fiscal, a expressão “OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”, comunicando ao CISNOVO, de imediato, eventual exclusão do regime, sob pena de responder pelas retenções e penalidades decorrentes, observada a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação tributária vigente.

3.7. O CISNOVO disponibilizará aos credenciados informações atualizadas sobre repasses e pendências, por meio digital ou consulta presencial, assegurada a transparência.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da **Dotação Orçamentária**: nº 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista no orçamento do CISNOVO para o exercício de 2026, e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes, observados os respectivos contratos de rateio.

5. DOS ANEXOS

5.1. Anexo I – Termo de Referência;

5.2. Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

- 5.3. Anexo III – Modelo de Procuração;
5.4. Anexo IV – Declaração de Idoneidade;
5.5. Anexo V – Declaração relativa ao trabalho de menores;
5.6. Anexo VI – Declaração de enquadramento (porte da empresa);
5.7. Anexo VII – Declaração de pleno atendimento aos requisitos do Edital;
5.8. Anexo VIII – Declaração de aceite das despesas de execução;
5.9. Anexo IX – Declaração de condições de execução dos serviços;
5.10. Anexo X – Modelo de Proposta;
5.11. Anexo XI – Tabela resumida do objeto (diária e metas);
5.12. Anexo XII – Minuta de Contrato de Credenciamento;
5.13. Anexo XIII – Tabela de Diárias e Valores.
5.14. Anexo XIV – Declaração de Proteção de Dados (LGPD) e de Integridade/Compliance;
5.15. Anexo XV – Declaração de Enquadramento Tributário e de Optante pelo Simples Nacional;
5.16. Anexo XVI – Declaração de Inexistência de Impedimentos e de Conflito de Interesses (art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
5.17. Anexo XVII – Roteiro de Vistoria Prévia da Unidade Móvel (checklist).

6. DAS DATAS, LOCAIS E FORMA DE DIVULGAÇÃO

6.1. O credenciamento permanecerá aberto desde a data de sua publicação e durante toda a vigência do Edital, admitida a apresentação de documentação a qualquer tempo por qualquer interessado que atenda aos requisitos, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2024.

6.1.1. Em observância ao art. 33, §§5º e 6º, da Resolução nº 03/2023, fica assegurado prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o recebimento da documentação inicial dos interessados, bem como a reabertura do credenciamento, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente o instrumento enquanto perdurar a necessidade de contratação, dispensada nova publicação a cada exercício.

6.2. A documentação será recebida na sede do CISNOVO, das 08h00 às 16h00, em dias úteis, admitido também o protocolo eletrônico, na forma deste Edital.

6.3. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis para acesso público, de forma contínua, no PNCP (<https://pncp.gov.br>) e no sítio do CISNOVO (<https://cisnovo.rj.gov.br/>), assegurado o ingresso de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência, nos termos do art. 174, §2º, da Lei nº

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a locação e operação de unidade móvel de saúde, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, e com a prestação dos serviços de atenção à saúde da mulher objeto deste Edital.

7.1.1. O credenciamento destina-se exclusivamente a pessoas jurídicas, vedada a participação de pessoa física.

7.2. A participação implica aceitação integral e incondicional de todas as cláusulas e condições deste Edital, de seus anexos e das normas que o integram, inclusive do valor da diária fixado no Anexo XIII.

7.3. Os interessados deverão apresentar pedido de credenciamento com indicação do representante legal (Anexo II), acompanhado de documento que comprove sua capacidade de representação.

7.4. Não poderão participar do presente credenciamento:

7.4.1. Pessoas jurídicas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo da penalidade;

7.4.2. Pessoas jurídicas em situação de falência, ressalvada a recuperação judicial com plano homologado;

7.4.3. Pessoas jurídicas que possuam, em seu quadro, agente público do CISNOVO, ou familiar deste até o terceiro grau, na forma da vedação ao nepotismo;

7.4.4. Pessoas jurídicas enquadradas nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5. Pessoas jurídicas que incidam nas hipóteses de impedimento do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à participação, direta ou indireta, de agente público do CISNOVO ou de quem tenha atuado na elaboração deste Edital, vedação que abrange o cônjuge, o companheiro e o parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 9º, §1º).

7.5. Como condição para o credenciamento e para a contratação, o CISNOVO verificará a inexistência de sanção impeditiva mediante consulta aos cadastros oficiais, notadamente CEIS e CNEP (Portal da Transparência), Cadastro de Inidôneos e de Inabilitados do TCU, CNIA/CNJ e SICAF, inclusive em nome dos sócios majoritários, na forma do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 e do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

7.6. O interessado firmará a Declaração de Inexistência de Impedimentos e de Conflito de Interesses (Anexo XVI).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação será apresentada em invólucro único, fechado, ou por meio eletrônico, preferencialmente numerada e rubricada, podendo ter sua regularidade confirmada por consulta on-line pelo Agente de Contratação.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as alterações ou consolidação, e a documentação dos administradores;

8.2.3. Documento de identidade e CPF do(s) sócio(s), proprietário(s) ou responsável(is) legal(is);

8.2.4. Procuração, quando a representação se der por procurador.

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista

8.3.1. Certidão conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), abrangendo contribuições previdenciárias;

8.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

8.3.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede;

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4. Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a recuperação judicial com plano acolhido judicialmente.

8.5. Qualificação técnica (mínima e proporcional)

8.5.1. Em observância à natureza inclusiva do credenciamento e à vedação a exigências restritivas indevidas (art. 37, XXI, da Constituição, e arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021), exigir-se-á exclusivamente, para fins de habilitação:

8.5.1.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica e de seu responsável técnico na entidade profissional competente, compatível com a operação de serviços de saúde;

8.5.1.2. Indicação de responsável técnico legalmente habilitado;

8.5.1.3. Licença ou alvará sanitário vigente, compatível com a atividade;

8.5.1.4. Compatibilidade do objeto social/CNAE com a locação e operação de unidade móvel de saúde.

8.5.1.5. Comprovante de inscrição/cadastro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando a pessoa jurídica já o possua. A inscrição da unidade móvel no CNES sob o código de unidades móveis terrestres (código 40) e a habilitação no SISCAN constituem requisitos de execução, exigíveis antes da primeira diária (item 8.5.3), de modo a não restringir o ingresso de novos interessados.

8.5.2. NÃO se exigirá, como condição de habilitação, tempo mínimo de atividade, quantitativos mínimos, faturamento anterior, atestado de execução pretérita idêntica, nem a comprovação prévia das especificações técnicas do veículo e dos equipamentos descritas no Termo de Referência, por incompatíveis com a natureza inclusiva do instituto.

8.5.3. As especificações técnicas da unidade móvel, dos equipamentos, das certificações (CREA/CAU, ART/RRT, cálculo de blindagem, laudos, normas ABNT/NR e demais) e da equipe, detalhadas no Termo de Referência, constituem REQUISITOS DE EXECUÇÃO, exigíveis do credenciado como condição para o início da operação e verificáveis mediante vistoria prévia a ser realizada pela fiscalização antes da primeira diária, e não requisitos de ingresso no credenciamento. A não comprovação, na vistoria, impede o início da operação e enseja o descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5.3.1. Constituem, igualmente, requisitos de execução, verificáveis na vistoria prévia: (i) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV vigente; (ii) Certificado de Segurança Veicular – CSV, emitido por entidade licenciada pelo INMETRO, quando o veículo tenha sofrido modificação ou transformação estrutural; (iii) Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o veículo, com a observação "Exerce Atividade Remunerada – EAR"; (iv) Autorização Especial de Trânsito – AET, quando exigível (DNIT/DER); (v) inscrição da unidade no CNES (código 40) e habilitação no SISCAN; e (vi) certificações e laudos dos equipamentos (registro/cadastro na ANVISA, certificação INMETRO, conformidade com a ABNT NBR IEC 60601 e a NR-32 e, quanto ao mamógrafo, o disposto na RDC ANVISA nº 611/2022 e nas normas da CENEN).

8.6. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade; inexistindo prazo expresso, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias da emissão.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação, conforme o recebimento dos invólucros ou protocolos eletrônicos.

9.2. As sessões de análise ocorrerão periodicamente, divulgando-se o resultado no sítio do CISNOVO, no Diário Oficial do maior Município consorciado, no PNCP e no mural, dispensada a presença dos interessados. A data e a hora do

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

deferimento de cada credenciamento serão registradas para fins da ordem cronológica prevista no item 2.4.

9.3. O Agente de Contratação examinará e rubricará os documentos, decidirá motivadamente sobre a habilitação ou inabilitação e poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, na forma do art. 3º, VIII, da Resolução nº 03/2023.

9.4. Serão inabilitados os interessados que não atenderem às condições deste Edital ou que apresentarem documentação incompleta, com rasuras ou omissões que comprometam o seu conteúdo.

9.5. O Agente de Contratação poderá, motivadamente, conceder prazo não superior a 90 (noventa) dias para complementação documental, sob pena de indeferimento do credenciamento.

9.6. Ao final do exame, será lavrada ata com o julgamento das documentações, divulgada na forma do item 9.2.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

10.1. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A assinatura do Termo de Credenciamento e do Contrato poderá dar-se de forma física ou eletrônica, admitida a assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), nos termos do art. 4º, III, da Lei nº 14.063/2020 e do art. 35 da Resolução nº 03/2023.

10.3. Para a assinatura, o interessado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação (art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Antes da primeira diária, a unidade móvel e a equipe do credenciado serão submetidas a VISTORIA PRÉVIA pela fiscalização, para verificação do atendimento aos requisitos de execução do Termo de Referência. Aprovada a vistoria, a execução dar-se-á por meio de contrato, ordem de serviço ou nota de empenho, conforme a demanda, observada a distribuição do item 2.4.

10.5. O credenciado deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de execução exigidas, comunicando imediatamente ao CISNOVO qualquer alteração que possa comprometer o objeto.

11. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

11.1. O Edital vigorará por 12 (doze) meses contados da publicação, prorrogável

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

na forma da lei e das Resoluções CISNOVO, permanecendo aberto a novas adesões durante toda a vigência.

11.2. O Termo de Credenciamento vigorará da assinatura até o termo final do Edital, acompanhando a vigência do credenciamento.

11.3. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, e automaticamente prorrogado, quanto à diária iniciada e não concluída, até a sua conclusão (art. 111).

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do procedimento, até a assinatura dos Termos, caberá ao CISNOVO.

12.2. A execução das diárias será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados por Portaria específica, representantes dos Municípios beneficiários, na forma dos arts. 7º, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 13, §3º, da Lei nº 11.107/2005.

12.3. O CISNOVO poderá, por meio de fiscais ou de Comissão de Auditoria, realizar auditorias sobre o procedimento e a execução, obrigando-se os credenciados a fornecer a documentação requisitada.

12.4. O credenciado manterá preposto, aceito pela fiscalização, para representá-lo na execução, podendo a Administração recusar, motivadamente, a indicação ou a manutenção do preposto.

12.5. Antes do início das diárias, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, dos mecanismos de aferição de resultados e das sanções aplicáveis.

12.6. A execução observará os indicadores mínimos de desempenho (Acordo de Nível de Serviço – SLA) definidos no Termo de Referência, cujo descumprimento injustificado enseja notificação, glosa proporcional e, conforme a gravidade, as sanções do item 15.

12.7. A gestão e a fiscalização observarão os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, registrando-se as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato.

13. DA MANUTENÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A qualquer tempo, e obrigatoriamente a cada prorrogação de vigência, o CISNOVO poderá convocar os credenciados para nova análise documental, sob pena de descredenciamento (art. 8º da Resolução nº 001/2024).

13.2. O credenciado que descumprir as exigências deste Edital, das Resoluções

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CISNOVO ou do contrato, ou que não mantiver os requisitos de execução verificados em vistoria, será descredenciado, sem prejuízo das sanções dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento por escrito, ressalvada a conclusão das diárias em curso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. Disponibilizar a unidade móvel em plenas condições de uso, funcionamento e segurança, com a equipe multiprofissional completa, os equipamentos, insumos, materiais, manutenção, hospedagem, alimentação e deslocamento inclusos, executando as metas assistenciais mínimas de cada diária;

14.2. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução, inclusive salários, encargos sociais, tributos, seguros e demais ônus;

14.3. Responder por quaisquer prejuízos causados por seus empregados ou prepostos ao CISNOVO, aos Municípios ou a terceiros;

14.4. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, de execução e a regularidade fiscal;

14.5. Cumprir os protocolos clínicos e as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA e dos Conselhos Profissionais, e observar a LGPD (Lei nº 13.709/2018) quanto aos dados das pacientes;

14.6. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo, com comprovação;

14.7. Emitir nota fiscal por diária efetivamente prestada e enviar DANFE e XML ao e-mail de faturamento do CISNOVO;

14.8. Não subcontratar o objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CISNOVO;

14.9. Manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso.

14.10. Sendo o CISNOVO ou Município demandado, em qualquer esfera, por atos do credenciado, será obrigatória a ação de regresso, instaurando-se processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o contrato.

14.11. Não cobrar do usuário do SUS, a qualquer título, valor, complementação, taxa ou insumo relativo aos atendimentos autorizados, que são integralmente gratuitos (art. 196 e art. 199, §1º, da Constituição; Lei nº 8.080/1990), sob pena de descredenciamento.

14.12. Registrar todos os atendimentos em prontuário eletrônico do paciente (PEP) e alimentar os sistemas oficiais do SUS aplicáveis — em especial o SISCAN (rastreamento de câncer de mama e de colo do útero), o SIA/SUS e o BPA —, assegurando compatibilidade com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e

a rastreabilidade da produção.

14.13. Entregar o laudo dos exames em até 7 (sete) dias úteis, por meio físico e/ou eletrônico; convocar a usuária, em até 48 (quarenta e oito) horas, para recaptação de imagem quando necessário; e assegurar a comunicação do resultado e a continuidade do cuidado, articulando-se com a regulação e a rede local.

14.14. Assegurar à mulher o direito de ser acompanhada por pessoa de sua escolha durante todo o atendimento (consulta, exames e procedimentos), na forma da Lei nº 14.737/2023, que alterou a Lei nº 8.080/1990.

14.15. Assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, observada a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e as normas de atenção às populações em situação de vulnerabilidade.

14.16. Implementar e manter Plano de Segurança do Paciente, contemplando as metas nacionais de segurança, a notificação e a análise de eventos adversos e a educação permanente da equipe.

14.17. Executar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e as normas da ANVISA e do CONAMA, responsabilizando-se pelo descarte adequado e pela logística reversa, quando aplicável.

14.18. Manter apólice(s) de seguro vigente(s) que cubram, no mínimo, danos causados a pacientes, a terceiros e decorrentes da execução, sem prejuízo da inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do CISNOVO.

14.19. Manter plano de contingência para falhas de equipamentos, insumos ou pessoal, com substituição imediata do item que comprometa a execução, comunicando o fato à fiscalização e assegurando a continuidade e a segurança assistencial.

14.20. Manter os profissionais uniformizados e identificados, exigindo e fiscalizando o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e observando as normas de biossegurança.

14.21. Em caso de intercorrência clínica, responsabilizar-se pelo encaminhamento seguro e imediato do usuário ao serviço de referência pactuado, com resposta em tempo compatível com a segurança do paciente.

14.22. Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais e sensíveis de saúde a que tiver acesso, na forma da Seção específica deste Edital e da minuta de contrato (Anexo XII).

14.23. Observar as normas de integridade e de prevenção à corrupção, na forma da Seção específica deste Edital.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

14.24. Abster-se de captar diretamente usuárias ou de realizar demanda espontânea não autorizada, executando exclusivamente as diárias autorizadas e reguladas pelo Município demandante.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o credenciado que incorrer em quaisquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções do art. 156 da mesma Lei.

15.2. As sanções são: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º); e (iv) declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º).

15.3. A multa observará: (a) 20% sobre o valor estimado da contratação, na hipótese de documentação falsa ou recusa em contratar; (b) 0,5% por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, sobre o valor da diária em atraso; (c) 30% sobre o valor estimado, na inexecução total; e (d) até 25% na inexecução parcial; sem prejuízo da reparação integral do dano que exceder a multa.

15.4. Na dosimetria, observar-se-á o art. 156, §1º.

15.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurada defesa prévia (art. 157), com registro no CEIS/CNEP (art. 161).

15.6. O processo de responsabilização para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

15.7. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis dos atos de inabilitação e indeferimento (art. 165) e de 15 (quinze) dias úteis das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade (art. 166), admitido, quanto à inidoneidade, pedido de reconsideração, na forma da lei.

15.8. A notificação para defesa poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico indicado pelo interessado, iniciando-se o prazo a partir da confirmação de leitura ou, na sua ausência, 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

15.9. Os atos que também configurem atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de ilícitos ou



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, aos sócios com poderes de administração, à sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle (art. 160).

15.11. As sanções serão registradas no CEIS e no CNEP, na forma do art. 161.

15.12. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. A aplicação das sanções não exclui a reparação integral do dano (art. 156, §9º); os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser descontados dos pagamentos devidos, compensados com créditos do mesmo ou de outros contratos, ou cobrados administrativa e judicialmente.

16. DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dirigindo-se ao Agente de Contratação, por protocolo na sede do CISNOVO ou por e-mail oficial.

16.2. Dos atos de inabilitação/indeferimento e das decisões que apliquem penalidades caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165), ou de 15 (quinze) dias úteis quanto às penalidades de impedimento e inidoneidade (art. 166), conforme o caso.

16.3. Não serão conhecidas impugnações e recursos intempestivos ou subscritos por representante não habilitado.

17. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE VALORES

17.1. Fica suspensa, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base da pesquisa de preços, a aplicação de reajuste do valor da diária.

17.2. Ultrapassado o interregno de 1 (um) ano, o valor da diária será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, na forma do art. 92, §3º, e do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O reajuste dependerá de requerimento escrito do credenciado, instruído com planilha demonstrativa, apresentado em até 60 (sessenta) dias do implemento da anualidade; a não apresentação no prazo caracteriza renúncia ao reajuste do respectivo período, ressalvado o seguinte.

17.4. Independentemente do reajuste, é assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro em caso de álea extraordinária, na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

23.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis — em especial dados de saúde, prontuários,

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

laudos, exames e imagens diagnósticas das usuárias — a que tenham acesso em razão do procedimento e do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a partir da apresentação da documentação.

23.2. Os dados serão tratados exclusivamente para as finalidades que justificaram o acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

23.3. O credenciado adotará medidas técnicas e administrativas de segurança (inclusive controle de acesso, criptografia e sigilo), manterá registro rastreável dos tratamentos (art. 37) e, encerrado o tratamento, eliminará os dados, salvo as hipóteses de guarda dos arts. 15 e 16.

23.4. Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante serão comunicados ao CISNOVO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do art. 48.

23.5. O credenciado orientará e treinará seus empregados quanto à LGPD, exigirá o cumprimento dos deveres por eventuais suboperadores e subcontratados — permanecendo integralmente responsável — e atenderá às diligências e recomendações da ANPD e do CISNOVO.

23.6. A cláusula de proteção de dados integra a minuta de contrato (Anexo XII), e o interessado firmará a declaração do Anexo XIV.

19. DA INTEGRIDADE, DO COMPLIANCE E DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

19.1. O credenciado declara conhecer e comprometer-se a cumprir as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro, notadamente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) e a Lei nº 9.613/1998, por si, seus sócios, administradores, empregados e terceiros contratados.

19.2. Obriga-se a não oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a agente público; a adotar boas práticas de integridade e monitoramento; a não empregar trabalho escravo ou infantil; e a comunicar ao CISNOVO qualquer ato lesivo de que tenha conhecimento.

19.3. A existência e o aperfeiçoamento de programa de integridade serão considerados na dosimetria das sanções (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. O interessado firmará a declaração de integridade do Anexo XIV.

20. DA GRATUIDADE E DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA AO USUÁRIO DO SUS

20.1. Os serviços são integralmente gratuitos para as usuárias do SUS. É vedado ao credenciado cobrar, a qualquer título, valor, complementação, taxa ou insumo,



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

comprovado, ou anulado por ilegalidade, mediante decisão fundamentada (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

23.7. É vedada a prestação por familiar de agente público do CISNOVO ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, até o terceiro grau.

23.8. Todos os questionamentos e respostas serão publicados no sítio do CISNOVO, cabendo ao interessado o seu acompanhamento.

23.9. Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir as questões oriundas deste Edital.

Itaperuna/RJ, 25 de agosto de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Credenciamento nº 010/2026 – Processo Administrativo nº 039/2026

Elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 6º da
Resolução CISNOVO nº 03/2023

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I)

1.1. O CISNOVO tem por finalidade a gestão associada de serviços públicos de saúde de seus Municípios consorciados, viabilizando, de forma regionalizada e eficiente, o acesso da população do SUS a serviços que, isoladamente, os Municípios teriam dificuldade de ofertar.

1.2. Verifica-se, na área de abrangência do CISNOVO, demanda reprimida significativa por consultas especializadas, exames diagnósticos (em especial mamografia e ultrassonografia) e ações de rastreamento, prevenção e diagnóstico precoce das principais doenças que acometem a população feminina, agravada pela concentração dos serviços em centros de referência e pelas limitações da rede pública.

1.3. Faz-se necessária a implementação de estratégia assistencial itinerante, mediante unidade móvel especializada do tipo “Carreta da Mulher”, para ampliar a cobertura, descentralizar o atendimento, reduzir o tempo de espera e fortalecer a atenção integral à saúde da mulher, em consonância com o SUS e com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM.

1.4. A insuficiência da rede própria e a ausência de quadro público bastante tornam imprescindível a complementação da rede assistencial mediante contratação de prestadores privados, com ou sem fins lucrativos, observada a diretriz constitucional de complementaridade (art. 199, §1º, da Constituição, e art. 24 da Lei nº 8.080/1990).

1.5. A Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025, ao declarar situação de urgência em saúde pública em razão do tempo prolongado de espera dos usuários do SUS, reforça a necessidade de ampliação célere da oferta, finalidade a que este credenciamento diretamente atende.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

2.1. A contratação deverá assegurar: (i) disponibilização de unidade móvel, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, do tipo “Carreta da Mulher” totalmente equipada e operacionalizada, com equipe multiprofissional habilitada; (ii) observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais do Ministério da Saúde, da ANVISA e dos Conselhos Profissionais; (iii) remuneração por diária, previamente fixada e idêntica para todos os credenciados; (iv) execução das metas

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

assistenciais mínimas por diária; e (v) ampla publicidade e ingresso contínuo de novos interessados.

2.2. As exigências de qualificação técnica para HABILITAÇÃO restringir-se-ão ao estritamente necessário (registro profissional, responsável técnico, licença/alvará sanitário e compatibilidade de objeto social), vedadas exigências que limitem indevidamente a competitividade. As especificações técnicas do veículo, dos equipamentos e da equipe constituem requisitos de EXECUÇÃO, verificáveis por vistoria prévia, e não de ingresso, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO
(art. 18, §1º, V e VI)

3.1. Foram analisadas as alternativas: (a) execução exclusivamente por rede própria; (b) licitação para contratação de prestador único; e (c) credenciamento de todos os interessados aptos, mediante valor de diária previamente fixado.

3.2. A alternativa (a) é insuficiente, ante a inexistência de capacidade instalada e de quadro próprio bastantes para atender à demanda regionalizada dos doze Municípios.

3.3. A alternativa (b) é inadequada e menos vantajosa: a seleção de prestador único (i) concentraria a oferta, reduzindo a capilaridade regional; (ii) limitaria a capacidade de resposta simultânea às demandas de vários Municípios; e (iii) não ampliaria a oferta na medida necessária, pois o interesse público é mais bem atendido pela possibilidade de contratar todos os operadores que aderirem às condições.

3.4. A alternativa (c) – credenciamento – é a mais vantajosa e juridicamente adequada, pois (i) maximiza a oferta ao admitir todos os operadores aptos; (ii) preserva a isonomia mediante diária fixa idêntica; (iii) confere capilaridade e capacidade de atendimento simultâneo aos doze Municípios; e (iv) revela a inviabilidade de competição que fundamenta a inexigibilidade (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que não há disputa quando a Administração se dispõe a contratar todos os interessados por igual preço.

3.5. A demanda regional reprimida dos doze Municípios comporta a atuação simultânea de mais de uma unidade móvel, o que afasta a caracterização de contratação de prestador único e confirma a natureza inclusiva do credenciamento. A eventual apresentação de um único interessado não descaracteriza o instituto, pois o edital permanece aberto e inclusivo, admitindo o ingresso de outros a qualquer tempo.

3.6. A doutrina (Marçal Justen Filho; Ronny Charles Lopes de Torres) e a

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

jurisprudência do Tribunal de Contas da União convergem no sentido de que o credenciamento é instrumento próprio para a saúde complementar, de natureza inclusiva, optando-se, neste caso, pelo modelo plenamente inclusivo, sem limitação de número de credenciados.

3.7. Quanto à precificação, inexistindo parâmetro oficial específico para diária de unidade móvel do tipo “Carreta da Mulher”, o valor observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15 da Resolução nº 03/2023, mediante pesquisa direta junto a empresas especializadas, complementada por consulta a contratações públicas congêneres no PNCP e em portais oficiais.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

4.1. Dada a natureza do credenciamento, as quantidades de diárias são estimativas e não vinculam a Administração a quantitativo mínimo, baseando-se nas séries históricas de encaminhamentos e nas filas de espera dos Municípios consorciados.

4.2. A unidade de contratação é a diária de operação da unidade móvel, contemplando a estrutura, a equipe e as metas assistenciais mínimas descritas no Termo de Referência e no Anexo XIII.

5. ESTIMATIVA DO VALOR E METODOLOGIA DE PESQUISA DE
PREÇOS (art. 18, §1º, II; art. 23 da Lei nº 14.133/2021; art. 15 da
Resolução nº 03/2023)

5.1. A estimativa observará os parâmetros do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15 da Resolução nº 03/2023, considerando conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, com a devida motivação. O valor da diária consolidado consta do Anexo XIII e constitui o valor fixo de remuneração, idêntico para todos os credenciados, na forma do art. 3º, §2º, I, da Resolução nº 001/2024.

5.2. O valor estimado da diária é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), a memória de cálculo e os documentos de suporte serão juntados aos autos do Processo Administrativo antes da publicação, na forma do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, podendo constar de anexo classificado até a conclusão, se a Administração optar por preservar o sigilo (art. 6º, VI, da Resolução nº 03/2023).

6. PARCELAMENTO E LOTES (art. 18, §1º, VIII)

6.1. O objeto será constituído por lote único, dada a natureza indivisível da solução, que integra, na diária, infraestrutura física, equipamentos médico-hospitalares, equipe multiprofissional, sistemas de apoio, insumos, manutenção, logística e suporte operacional, cuja segmentação comprometeria a execução, a coordenação e a segurança assistencial.

6.2. O lote único não restringe a competitividade, pois qualquer operador de

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

unidade móvel apto poderá credenciar-se e todos serão remunerados por idêntica diária.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

7.1. Esperam-se: (i) ampliação do acesso das mulheres do SUS aos serviços especializados; (ii) redução do tempo de espera e da demanda reprimida; (iii) descentralização da oferta aos Municípios consorciados; (iv) fortalecimento da PNAISM e do diagnóstico precoce dos cânceres de mama e de colo do útero; e (v) economicidade, mediante diária fixa e isonômica e taxa de administração de 2%.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS E CORRELATAS (art. 18, §1º, X e XI)

8.1. São providências prévias: designação do Agente de Contratação e dos fiscais municipais; disponibilização de fluxos de autorização e regulação; capacitação dos agentes para a fiscalização e a gestão; e definição, junto aos Municípios, dos respectivos contratos de rateio e da cobertura orçamentária. Não se identificam contratações correlatas indispensáveis além das ordinárias de apoio administrativo do CISNOVO.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

9.1. Os serviços de saúde geram resíduos sujeitos a gerenciamento específico (RDC ANVISA pertinente e normas do CONAMA). Os credenciados deverão observar o correto gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, com logística reversa quando aplicável, responsabilizando-se pelo descarte adequado.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII)

10.1. Conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação por meio de credenciamento, fundado na inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, c/c art. 78, I, e art. 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021), por ser a solução mais vantajosa e adequada à necessidade descrita, recomendando-se a deflagração do chamamento público na forma do Edital e do Termo de Referência anexos.

Itaperuna/RJ, 04 de agosto de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação – CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

TERMO DE REFERÊNCIA
(Integra o Anexo I do Edital)

Credenciamento nº 010/2026 – CISNOVO

Elaborado nos termos do art. 6º, XXIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Locação de diárias de unidade móvel de saúde do tipo “Carreta da Mulher”, totalmente equipada, operacionalizada e com equipe multiprofissional, para a prestação itinerante de ações de atenção integral à saúde da mulher, remunerada por diária de operação, destinada às usuárias do SUS residentes nos Municípios consorciados: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra, ou outro que venha a integrar o CISNOVO durante a vigência.

2. DA COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA E DAS METAS ASSISTENCIAIS

2.1. Cada diária de operação compreende a disponibilização da unidade móvel em plenas condições de uso, com a equipe multiprofissional completa, equipamentos, insumos, materiais, manutenção, hospedagem, alimentação e deslocamento da equipe inclusos, e a execução, no mínimo, das seguintes metas assistenciais:

Ação / Exame	Meta mínima por diária
Triagem com testes rápidos	80
Exames laboratoriais	80
Mamografia	60
Ultrassonografia	60
Consultas ginecológicas com preventivo ou mastologia	60

2.2. A equipe multiprofissional mínima por diária compreende:

Profissional	Quantidade
Médico(a) ginecologista com RQE	1
Médico(a) com RQE em ultrassonografia	1
Enfermeiro(a)	1
Técnico(a) de enfermagem	2
Técnico(a) de radiologia	1
Biomédico(a)	1



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Profissional

Quantidade

Motorista com CNH categoria E	1
Profissional administrativo	1

2.3. Todos os profissionais deverão possuir habilitação legal e registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe, observadas as normas do Ministério da Saúde, da ANVISA e dos órgãos de fiscalização profissional.

2.4. Estão inclusos na diária todos os materiais, insumos, equipamentos de proteção individual, reagentes e consumíveis necessários à execução das metas, sem custo adicional ao CISNOVO ou aos Municípios.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. A execução dar-se-á por demanda, mediante autorização/regulação do Município usuário, formalizada por contrato, ordem de serviço ou nota de empenho, e condicionada, quando exigido, ao empenho prévio pelo Município demandante.

3.2. Havendo mais de um credenciado, a distribuição das diárias observará os critérios objetivos do item 2.4 do Edital (ordem cronológica de credenciamento como preferência inicial, combinada com rotatividade, proximidade, brevidade, proporcionalidade e, subsidiariamente, sorteio), formalizados em escala trimestral publicada no sítio do CISNOVO.

3.3. Antes da primeira diária, a unidade e a equipe serão submetidas a vistoria prévia da fiscalização, para verificação dos requisitos de execução do item 6. O início da operação dar-se-á em até 5 (cinco) dias consecutivos da aprovação da vistoria e da assinatura/recebimento do contrato ou ordem de serviço, salvo prazo diverso pactuado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

4.2. Autorizar e regular as diárias por meio do Município usuário;

4.3. Efetuar o pagamento na forma do Edital e do contrato, observado o regime de repasse municipal do item 3 do Edital;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio dos fiscais designados;

4.5. Realizar a vistoria prévia da unidade e da equipe antes da primeira diária;

4.6. Comunicar à contratada, por escrito, imperfeições ou irregularidades, para correção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir integralmente as condições da proposta, do Edital e deste Termo de Referência;



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

5.2. Disponibilizar a unidade móvel totalmente equipada e a equipe completa, executando as metas de cada diária;

5.3. Emitir nota fiscal por diária efetivamente prestada, com a descrição do objeto, o período e o quantitativo de diárias, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela fiscalização;

5.4. Manter registros completos e atualizados dos atendimentos, observando a legislação do SUS, a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as normas dos Conselhos Profissionais;

5.5. Disponibilizar à fiscalização, quando solicitado, relatórios de produção, indicadores, certificados de calibração, comprovantes de manutenção e demais documentos de auditoria, preservado o sigilo clínico;

5.6. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazo, com comprovação;

5.7. Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais ao e-mail de faturamento do CISNOVO;

5.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução, vedada a subcontratação salvo autorização expressa e prévia do CISNOVO;

5.9. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de execução e a regularidade fiscal, técnica e sanitária.

5.10. Registrar a produção em prontuário eletrônico do paciente e nos sistemas oficiais do SUS (SISCAN, SIA/SUS e BPA), assegurar a entrega de laudos em até 7 (sete) dias úteis e a recaptação de imagem em até 48 (quarenta e oito) horas, quando necessário, e comunicar o resultado à usuária, garantindo a continuidade do cuidado.

5.11. Assegurar o direito a acompanhante (Lei nº 14.737/2023), a acessibilidade universal (Lei nº 13.146/2015), a segurança do paciente, o gerenciamento de resíduos (PGRSS), a manutenção de apólice de seguro e o plano de contingência, na forma do item 14 do Edital.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE MÓVEL
(REQUISITOS DE EXECUÇÃO)

6.1. As especificações a seguir constituem REQUISITOS DE EXECUÇÃO, exigíveis do credenciado como condição para o início da operação e verificáveis por vistoria prévia, NÃO constituindo requisitos de habilitação/ingresso no credenciamento (item 8.5.3 do Edital). Documentos técnicos vinculados à unidade (ART/RRT no CREA/CAU, cálculo de blindagem da sala de mamografia, controle de qualidade e levantamento radiométrico, laudos e certificações) serão exigidos na VISTORIA PRÉVIA, não na habilitação.

6.2. Infraestrutura, veículo e segurança

6.2.1. Unidade composta por cavalo mecânico e semirreboque compatíveis com o transporte seguro da unidade em terrenos variados, com suspensão adequada à proteção dos equipamentos, climatização, acessibilidade universal (ABNT NBR 9050) e robustez para uso em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso.

6.2.2. Conformidade com as normas técnicas aplicáveis à fabricação, adaptação e operação da unidade móvel, incluindo, no que couber: NR-10, NR-17, NR-32, RDC/ANVISA de estabelecimentos assistenciais, ABNT NBR 7256 (tratamento de ar), ABNT NBR 5410 (instalações elétricas), normas de iluminação, climatização e combate a incêndio, e demais normas sanitárias vigentes, assegurada a segurança microbiológica do ambiente interno.

6.2.3. Infraestrutura elétrica confiável (captação externa, comando com dispositivos de proteção e aterramento), sistema elétrico auxiliar (nobreak) com autonomia mínima suficiente para a continuidade dos atendimentos, e grupo gerador de emergência dimensionado para a demanda da unidade.

6.2.4. Sistema de climatização e de tratamento/renovação do ar (ABNT NBR 7256), infraestrutura hidráulica com reservatórios de água limpa e servida, tratamento e pressurização adequados, e sistema de transmissão de dados que assegure conectividade e monitoramento.

6.2.5. Documentação veicular e de condução, verificável na vistoria prévia: CRLV vigente; Certificado de Segurança Veicular – CSV (INMETRO), quando houver modificação ou transformação estrutural; CNH do condutor compatível com o veículo, com a observação “Exerce Atividade Remunerada – EAR”; e Autorização Especial de Trânsito – AET, quando exigível (DNIT/DER).

6.3. Ambientes e equipamentos assistenciais

6.3.1. A unidade deverá contemplar, no mínimo, ambientes específicos para mamografia, ultrassonografia, ginecologia/mastologia, coleta laboratorial, triagem com testes rápidos e sanitário acessível, com os respectivos equipamentos médico-hospitalares em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e da ANVISA.

6.3.2. Sala de mamografia com blindagem radiológica e mamógrafo digital; sala de ultrassonografia com equipamento de ultrassom compatível com os exames previstos; consultórios equipados para atendimento ginecológico e procedimentos; e área de coleta e triagem devidamente equipada.

6.3.3. Na VISTORIA PRÉVIA, o credenciado apresentará, quanto à sala de mamografia, o cálculo de blindagem estrutural, o controle de qualidade do equipamento de imagem e o levantamento radiométrico, na forma da RDC ANVISA nº 611/2022 e normas aplicáveis.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

6.3.4. Todos os equipamentos deverão possuir manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada, com substituição imediata em caso de falha que comprometa a execução.

6.3.5. Os equipamentos embarcados deverão possuir registro/cadastro na ANVISA, certificação INMETRO e conformidade com a ABNT NBR IEC 60601 e a NR-32, admitidas, para os importados, certificações internacionais equivalentes com regularização sanitária no Brasil; quanto à imagem mamográfica, observar-se-ão a RDC ANVISA nº 611/2022 e as normas da CNEN. Na vistoria prévia, a contratada apresentará o plano de manutenção preventiva, corretiva e de calibração, com cronograma, responsáveis técnicos e certificações.

6.4. Identificação visual

6.4.1. A identificação visual da unidade observará o manual de identidade do CISNOVO, com películas de qualidade e durabilidade adequadas, verificada na vistoria.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL

7.1. Toda e qualquer responsabilidade civil decorrente da prestação, inclusive por erro profissional, imperícia, negligência ou imprudência, ou por falha do estabelecimento credenciado, recai integralmente sobre o credenciado e os profissionais por ele designados.

7.2. O CISNOVO não responderá, solidária ou subsidiariamente, por danos decorrentes da atuação dos credenciados, comprometendo-se o credenciado a mantê-lo indene, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.

8. DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES

8.1. O pagamento observará o regime do item 3 do Edital (repasse municipal), por diária efetivamente prestada e atestada, mediante nota fiscal aceita, por ordem bancária em conta da pessoa jurídica credenciada.

8.2. Serão retidos na fonte, quando devidos, IRPJ (IN RFB nº 1.234/2012), INSS e ISSQN, cabendo à contratada destacar os percentuais nas notas fiscais, com as declarações específicas admitidas em forma eletrônica com certificação ICP-Brasil.

8.3. Incidirá taxa de administração de 2% (dois por cento) sobre o valor das diárias prestadas, retida pelo CISNOVO e apropriada em rubrica específica, na forma do Estatuto, do Contrato de Rateio e da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se as infrações e sanções do item 15 do Edital e dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

10.1. No valor da diária estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, equipe, insumos, manutenção, hospedagem, alimentação e deslocamento.

10.2. O valor estimado consta dos autos do Processo Administrativo, resultante da pesquisa de preços descrita no ETP, sendo o valor unitário da diária o constante do Anexo XIII.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta da **Dotação Orçamentária:** nº 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista no orçamento do CISNOVO para 2026 e correspondentes nos exercícios seguintes, observados os contratos de rateio.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Aplicam-se os requisitos do item 8 do Edital. Como condição prévia, verificar-se-á a inexistência de impedimentos mediante consulta ao CEIS, CNEP, Cadastro de Inidôneos do TCU e CNIA/CNJ, admitida a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, também em nome do sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992).

12.2. A qualificação técnica para habilitação limita-se ao registro profissional, à indicação de responsável técnico, à licença/alvará sanitário e à compatibilidade de objeto social, vedadas exigências de tempo mínimo de atividade ou de execução pretérita idêntica, e reservadas as especificações técnicas do item 6 à vistoria prévia.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada a subcontratação do objeto sem autorização expressa e prévia do CISNOVO.

13.2. É vedada a veiculação de publicidade sobre o credenciamento sem prévia autorização do CISNOVO.

14. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

14.1. Admite-se a contratação por meios eletrônicos, com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), na forma da Lei nº 14.063/2020 e do art. 35 da Resolução nº 03/2023, constituindo o instrumento título executivo extrajudicial.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, e automaticamente prorrogado, quanto à diária iniciada e não concluída, até a sua conclusão (art. 111).

16. DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, DO PRONTUÁRIO



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ELETRÔNICO E DA SEGURANÇA DO PACIENTE

16.1. A unidade deverá estar inscrita no CNES (código 40 – unidades móveis terrestres) e habilitada no SISCAN, registrando a produção em prontuário eletrônico do paciente (PEP) e alimentando os sistemas oficiais do SUS (SISCAN, SIA/SUS e BPA), com compatibilidade com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

16.2. A contratada implementará e manterá Plano de Segurança do Paciente, com as metas nacionais de segurança, a notificação e a análise de eventos adversos e a educação permanente da equipe, além de assegurar a articulação com a regulação e a rede local para a continuidade do cuidado.

16.3. A contratada executará o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme as normas da ANVISA e do CONAMA.

17. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA)

17.1. A execução observará indicadores mínimos de desempenho, monitorados pela fiscalização, cujo descumprimento injustificado enseja notificação, glosa proporcional e, conforme a gravidade e a reincidência, as sanções do item 15 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Indicadores mínimos: (i) Disponibilidade operacional — a unidade em operação regular em, no mínimo, 90% dos dias previstos no cronograma pactuado, por mês; (ii) Pontualidade de laudos — entrega do laudo em até 7 (sete) dias úteis; (iii) Índice de repetição técnica de exames — no máximo 3% ao mês; (iv) Resposta a intercorrência clínica — encaminhamento do usuário ao serviço de referência em tempo compatível com a segurança do paciente, tendo por parâmetro até 60 (sessenta) minutos.

17.3. Poderão ser acolhidas justificativas técnicas para reduções de produção ou disponibilidade decorrentes de absenteísmo, intercorrências operacionais, fatores climáticos, falhas externas de energia, impedimentos sanitários ou situações excepcionais não imputáveis à contratada, mediante análise técnica e decisão fundamentada da fiscalização.

Itaperuna/RJ, 19 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
CISNOVO



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO – Itaperuna/RJ.

A pessoa jurídica _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, vem requerer, nos termos do Edital de Credenciamento nº 010/2026, o seu CREDENCIAMENTO para a locação de diárias de unidade móvel de saúde do tipo “Carreta da Mulher”, conforme o valor constante do Anexo XIII.

Declara concordância integral com os termos do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato, inclusive quanto ao valor da diária fixado, e ciência de que as especificações técnicas da unidade serão verificadas em vistoria prévia.

Dados bancários da Pessoa Jurídica para pagamento: Banco: _____; Código: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

Pelo presente instrumento, a pessoa jurídica _____, estabelecida em _____, com ato constitutivo registrado sob nº _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), nomeia e constitui seu(sua) procurador(a) _____ (qualificação), outorgando-lhe poderes para representar a outorgante no Credenciamento nº 010/2026, instaurado pelo CISNOVO, podendo apresentar documentos e proposta, impugnar, assinar atas e termos, interpor e desistir de recursos e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO V
DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, DECLARA, para os fins do art. 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

Declaro, sob as penas da lei, para os fins do Credenciamento nº 010/2026, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que altere a sua situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (PORTE)

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se encontra enquadrada como:

() microempresa () empresa de pequeno porte () demais empresas.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

Declaro, sob as penas da lei, para os fins do Credenciamento nº 010/2026, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, atende plenamente aos requisitos de habilitação do Edital, concorda com as suas regras, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e que toda a documentação apresentada é verdadeira.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

Declaro, sob as penas da lei, para os fins do Credenciamento nº 010/2026, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, possui condições técnicas e operacionais de executar o objeto, dispondo ou comprometendo-se a dispor, antes da primeira diária e para verificação em vistoria prévia, de unidade móvel e equipe em conformidade com o Termo de Referência, não cabendo ao CISNOVO qualquer responsabilização.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

Declaro, sob as penas da lei, para os fins do Credenciamento nº 010/2026, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, será responsável por todas as despesas inerentes à execução do objeto, inclusive equipe, insumos, manutenção, hospedagem, alimentação e deslocamento, que correrão por sua conta, inclusive nas hipóteses de suspensão, revogação ou anulação, não cabendo ao CISNOVO qualquer responsabilização.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

Assunto: Credenciamento nº 010/2026.

Pretendendo colaborar com o sistema de saúde do CISNOVO, apresentamos nossa proposta de credenciamento para a locação de diárias de unidade móvel do tipo “Carreta da Mulher”, manifestando concordância integral com as condições do Edital e com o valor da diária constante do Anexo XIII.

Declaramos ciência das metas assistenciais mínimas por diária, da composição da equipe e de que as especificações técnicas da unidade serão verificadas em vistoria prévia antes da primeira diária.

Identificação do credenciado:

Nome/Razão _____

Social: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO XI

TABELA RESUMIDA DO OBJETO (DIÁRIA E METAS)

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

O objeto resume-se em lote único: locação de diárias de unidade móvel do tipo “Carreta da Mulher”. Cada diária compreende a estrutura, a equipe e as metas a seguir; o valor unitário da diária consta do Anexo XIII.

Item	Descrição
Objeto	Locação de diária de unidade móvel “Carreta da Mulher”, equipada e operacionalizada
Equipe por diária	1 ginecologista (RQE); 1 médico ultrassonografista (RQE); 1 enfermeiro; 2 técnicos de enfermagem; 1 técnico de radiologia; 1 biomédico; 1 motorista (CNH E); 1 administrativo
Metas por diária	80 triagens (testes rápidos); 80 exames laboratoriais; 60 mamografias; 60 ultrassonografias; 60 consultas ginecológicas com preventivo/mastologia
Inclusos	Materiais, insumos, manutenção, hospedagem, alimentação e deslocamento da equipe
Remuneração	Por diária efetivamente prestada e atestada, valor fixo do Anexo XIII

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO E ____.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado por sua Secretária Executiva, AIDE CORREA BRAGA, doravante CONTRATANTE, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante CREDENCIADA, representada pelo(a) Sr.(a) _____, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 010/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Locação de diárias de unidade móvel de saúde do tipo “Carreta da Mulher”, totalmente equipada, operacionalizada e com equipe multiprofissional, para a prestação itinerante de ações de atenção integral à saúde da mulher nos Municípios consorciados, conforme o Edital, o Termo de Referência e o Anexo XIII.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. O valor da diária é o fixado na Tabela do Anexo XIII, idêntico para todos os credenciados, sobre ele incidindo a retenção de 2% (dois por cento) a título de taxa de administração, apropriada em rubrica específica pelo CISNOVO e destinada às suas despesas ordinárias, na forma do Estatuto e do Contrato de Rateio do CISNOVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado pelo CISNOVO, em conta de titularidade da pessoa jurídica credenciada, por diária efetivamente prestada e atestada, mediante nota fiscal aceita, condicionado ao prévio repasse dos recursos pelo Município demandante, na forma do item 3 do Edital e do art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo Único. A ausência ou o atraso no repasse pelo Município demandante implicará o adiamento do pagamento à credenciada, sem incidência de juros, correção ou indenização em face do CISNOVO, permanecendo o pagamento vinculado ao efetivo ingresso dos recursos, sem prejuízo das providências do item 3.5 do Edital.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA VISTORIA PRÉVIA. Antes da primeira diária, a unidade e a equipe serão submetidas a vistoria prévia da fiscalização. Aprovada a vistoria, a CREDENCIADA executará as diárias conforme cronograma e distribuição do item 2.4 do Edital, sendo-lhe vedado subcontratar ou transferir o objeto sem autorização prévia e expressa do CISNOVO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir todas as obrigações do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, mantendo as condições de habilitação e de execução durante toda a vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE. A responsabilidade civil pelos serviços recai integralmente sobre a CREDENCIADA e seus profissionais, não respondendo o CISNOVO, solidária ou subsidiariamente, na forma dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA. O contrato vigorará por até 12 (doze) meses da assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, e automaticamente prorrogado quanto à diária iniciada e não concluída, até a sua conclusão (art. 111).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO. A execução será fiscalizada por fiscal designado, representante do Município beneficiário (arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e art. 13, §3º, da Lei nº 11.107/2005), podendo o CISNOVO realizar auditorias.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE. Suspenso por 1 (um) ano, ultrapassado o interregno o valor da diária será reajustado pelo IPCA/IBGE, na forma do item 17 do Edital e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES. Pela inexecução total ou parcial, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se as sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma do item 15 do Edital.

Parágrafo Único. Aplicam-se, ainda, o processo de responsabilização do art. 158, a desconsideração da personalidade jurídica (art. 160), o registro no CEIS/CNEP (art. 161) e a reabilitação (art. 163), na forma do item 15 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e por descredenciamento, admitida a denúncia pela CREDENCIADA mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvada a conclusão das diárias em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária: nº 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Jurídica, observados os contratos de programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD). As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais e sensíveis de saúde a que tiverem acesso, observados a finalidade, o sigilo, a segurança, a rastreabilidade dos tratamentos (art. 37), a eliminação após o tratamento (arts. 15 e 16) e a comunicação de incidentes à ANPD (art. 48), na forma da Seção específica do Edital, respondendo a CREDENCIADA por seus empregados, suboperadores e subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DA ANTICORRUPÇÃO. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 9.613/1998, abstendo-se de atos lesivos à Administração e adotando boas práticas de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GRATUIDADE. É vedada a cobrança, a qualquer título, de valor, complementação, taxa ou insumo à usuária do SUS, sendo o atendimento integralmente gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA CONTINUIDADE. A CREDENCIADA observará os indicadores de desempenho (SLA) e o plano de contingência do Termo de Referência, sob pena de glosa proporcional e das sanções cabíveis, assegurada a continuidade e a segurança assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS. Aplicam-se, aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.107/2005, as Resoluções CISNOVO nº 03/2023 e nº 001/2024 e, subsidiariamente, o Decreto nº 11.878/2024, o Código Civil e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, ou por assinatura eletrônica, na presença das testemunhas.

Itaperuna/RJ, ____ de _____ de 2026.

AIDE CORREA BRAGA – Secretária Executiva
(CONTRATANTE)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CREDENCIADA

Testemunhas:

- 1) Nome: _____ CPF: _____ Ass.: _____
2) Nome: _____ CPF: _____ Ass.: _____



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DE
INTEGRIDADE/COMPLIANCE

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para os fins do Credenciamento nº 010/2026, que:

- a) conhece e cumprirá a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde a que tiver acesso, tratando-os exclusivamente para as finalidades do objeto, com sigilo, segurança e rastreabilidade, eliminando-os após o tratamento, salvo as hipóteses legais de guarda, e comunicando incidentes de segurança ao CISNOVO e à ANPD;
- b) conhece e cumprirá as normas de integridade e de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro, notadamente as Leis nº 12.846/2013, nº 8.429/1992 e nº 9.613/1998, por si, seus sócios, administradores, empregados e terceiros contratados, não tendo praticado atos lesivos à Administração Pública;
- c) compromete-se a orientar e treinar seus empregados quanto às obrigações acima e a comunicar qualquer fato superveniente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO XIII
TABELA DE DIÁRIAS E VALORES

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

13.1. A remuneração dar-se-á por diária de operação da unidade móvel, valor fixo e idêntico para todos os credenciados, na forma do art. 3º, §2º, I, da Resolução nº 001/2024. O valor abaixo será preenchido a partir da pesquisa de preços consolidada no ETP e nos autos do Processo Administrativo.

Item	Descrição da diária	Metas mínimas incluídas	Valor unitário da diária (R\$)
1	Diária de operação da unidade móvel "Carreta da Mulher", equipada, com equipe e insumos, hospedagem, alimentação e deslocamento inclusos	80 triagens; 80 exames laboratoriais; 60 mamografias; 60 ultrassonografias; 60 consultas ginecológicas com preventivo/mastologia	R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

13.2. O valor da diária compreende todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, equipe, equipamentos, insumos, manutenção, hospedagem, alimentação e deslocamento, sobre ele incidindo a taxa de administração de 2% na forma da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato.

13.3. A memória de cálculo, as cotações e os documentos de suporte da pesquisa de preços integram os autos do Processo Administrativo, podendo constar de anexo classificado até a conclusão, se preservado o sigilo (art. 6º, VI, da Resolução nº 03/2023).



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO E DE OPTANTE PELO
SIMPLES NACIONAL

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como:

() Microempresa (ME) () Empresa de Pequeno Porte (EPP) () Demais pessoas jurídicas.

() É optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprometendo-se a destacar em cada nota fiscal a expressão "OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" e a comunicar imediatamente ao CISNOVO eventual exclusão do regime, respondendo pelas retenções e penalidades decorrentes da omissão.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO XVI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E DE CONFLITO DE
INTERESSES

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do Credenciamento nº 010/2026, que:

- a) não incorre nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, em seu quadro, agente público do CISNOVO ou pessoa que tenha atuado na elaboração deste Edital, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 9º, §1º);
- b) não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar, inexistindo sanção registrada no CEIS, no CNEP, no Cadastro de Inidôneos/Inabilitados do TCU ou no CNIA/CNJ, também em relação aos seus sócios majoritários;
- c) não se encontra em falência (ressalvada a recuperação judicial com plano homologado) e obriga-se a comunicar qualquer fato superveniente que altere a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica
(carimbo do CNPJ)

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

____ dias) () REPROVADO.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20____.

Fiscalização / Comissão de Vistoria – CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO XVII
ROTEIRO DE VISTORIA PRÉVIA DA UNIDADE MÓVEL (CHECKLIST)

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – CISNOVO

A vistoria prévia, realizada pela fiscalização antes da primeira diária, verificará o atendimento aos requisitos de execução do Termo de Referência, mediante o seguinte roteiro mínimo:

- () CRLV vigente da unidade móvel;
- () Certificado de Segurança Veicular – CSV (INMETRO), quando houver modificação/transformação estrutural;
- () CNH do condutor compatível, com observação "Exerce Atividade Remunerada – EAR";
- () Autorização Especial de Trânsito – AET, quando exigível (DNIT/DER);
- () Inscrição no CNES (código 40 – unidades móveis terrestres) e habilitação no SISCAN;
- () Licença/alvará sanitário vigente;
- () ART/RRT dos responsáveis técnicos no CREA/CAU;
- () Cálculo de blindagem, levantamento radiométrico e controle de qualidade do mamógrafo (RDC ANVISA nº 611/2022 e normas da CNEN);
- () Laudos, certificados de calibração e plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos;
- () Climatização e tratamento/renovação do ar (ABNT NBR 7256);
- () Instalações elétricas (ABNT NBR 5410), grupo gerador e nobreak dimensionados;
- () Acessibilidade universal (ABNT NBR 9050);
- () Ambientes assistenciais mínimos (mamografia, ultrassonografia, ginecologia/mastologia, coleta/triagem, sanitário acessível);
- () Equipe multiprofissional completa, com registros ativos e RQE quando exigível;
- () Plano de Segurança do Paciente e PGRSS;
- () Apólice(s) de seguro vigente(s);
- () Conectividade/internet segura para registro e transmissão de dados;
- () Identificação visual conforme o manual do CISNOVO.

Resultado: () APROVADO () APROVADO COM RESSALVAS (prazo de correção:

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

